

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

\*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 533, DE 26 DE JULHO DE 2022

Institui o Comitê de Políticas Penais e Socioeducativas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida excepcional, somente justificável nos casos expressos em lei, em consonância com o disposto no artigo 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina no § 6º do artigo 282, que a excepcionalidade da prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no artigo 319 do mesmo Código;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa orientada a apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos artigos 10 e 25 da Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ 307;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal e promoção da cidadania e proteção social das pessoas em políticas penais, como condição de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal conforme Resoluções CNJ 213/288/287/369/348/113/412/425;

CONSIDERANDO a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal e socioeducativa, Poder Executivo e Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar e fortalecer as estruturas responsáveis pelo monitoramento das políticas penais e socioeducativas, em apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito das atribuições estabelecidas pela Resolução CNJ nº 214/2015, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente e o princípio da convivência familiar e comunitária (art. 227), bem como a dignidade do ser humano (art. 1º, III) e a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante (art. 5º, III);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, que dispõe que todas as crianças privadas de sua liberdade sejam tratadas com a humanidade e com o respeito que merece a dignidade inerente ao ser humano, e levando em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade (art. 37);

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, estabelecendo que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida (arts. 19, 112, § 2º);

CONSIDERANDO a Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o conhecimento técnico produzido e difundido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio de manuais, embasado em normas e boas práticas internacionais e nacionais, avança no aprimoramento de políticas nacionais que fortalecem a atividade jurisdicional, em particular para responder ao estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Programa “Fazendo Justiça”, em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), assim como a celebração do acordo de cooperação técnica para instituição das políticas penais e socioeducativas; e

CONSIDERANDO o Ofício Nº 120 do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas que reforça a necessidade de atenção para a iminência de descontinuidade e retrocesso da política penal estadual e ainda, destaca a participação deste Tribunal na condução e articulação interinstitucional de medidas de estabelecimento e atenção aos propósitos convencionais, constitucionais e legais vigentes.

**D E C I D E**

Art. 1º Instituir o Comitê de Políticas Penais e Socioeducativas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de otimizar a articulação e integração entre o Poder Judiciário, outras instituições que atuam no sistema de justiça criminal, de justiça juvenil e socioeducativa, demais políticas públicas e instituições da sociedade civil.

Parágrafo único. O comitê funcionará no âmbito do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) ou da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), como for o caso, e atuará como instância de governança interinstitucional e intersetorial, fortalecendo e favorecendo as políticas e os serviços penais e socioeducativos em nível estadual, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que representam.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, compreende-se:

I- ciclo penal completo: conjunto da totalidade de momentos processuais e extraprocessuais afetos à trajetória dos sujeitos no campo da justiça criminal, nos quais ocorre o acionamento e a atuação do Estado em relação às pessoas acusadas, sob persecução penal, em cumprimento de sanções penais cautelares, restritivas de direito e privativas de liberdade, assim como em processo de retorno à liberdade.

II- políticas penais: ações e estruturas que efetivam a responsabilização penal em consonância com o respeito à dignidade humana e aos direitos de cidadania das pessoas incriminadas, sob persecução penal ou em cumprimento de sanções penais, privilegiando, na perspectiva de um ciclo penal completo, a atenção às suas necessidades humanas e sociais, valorizando e promovendo as alternativas penais ao encarceramento;

III- serviços penais: ações, estruturas, equipamentos, metodologias, além de seus próprios corpos técnicos que efetivam as políticas penais, incluídos aqueles direcionados ao atendimento à pessoa custodiada, à execução das alternativas penais, ao monitoramento eletrônico de pessoas, bem como os Escritórios Sociais;

IV- sistema de justiça juvenil e socioeducativo: conjunto ordenado de princípios, critérios, ações e estruturas que envolvam a totalidade de momentos processuais e extraprocessuais de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas, bem como de planos, políticas e programas direcionados ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 3º O Comitê de Políticas Penais e Socioeducativas tem por finalidade:

I- articular e integrar as instituições responsáveis pela aplicação, execução e acompanhamento das políticas penais e socioeducativas, bem como do seu público atendido, tanto no âmbito do Poder Executivo, estadual e municipal, como de outros atores envolvidos no sistema de justiça, outras políticas públicas e instituições da sociedade civil;

II- promover mecanismos que garantam a efetividade do princípio de subsidiariedade da intervenção penal e infracional, inclusive justiça restaurativa no âmbito da justiça criminal e socioeducativa;

III- assegurar a proporcionalidade das medidas penais e socioeducativas, com valorização de respostas judiciais não privativas de liberdade;

IV- empreender esforços para a redução da superpopulação e superlotação carcerária e socioeducativa por meio da priorização das políticas penais e medidas não privativas de liberdade, na forma da lei e dos parâmetros nacionais e internacionais;

V- favorecer a aplicação em meio aberto da medida de segurança e outras medidas cautelares impostas a pessoas em conflitos com a lei que sofram de transtornos mentais, no âmbito do sistema penal, com acompanhamento psicossocial e mobilização de outras políticas de atendimento social e saúde, à luz da Recomendação CNJ nº 35/2011;

VI- favorecer a aplicação em meio aberto de tratamento ambulatorial aos adolescentes e jovens autores de ato infracional que sofram de transtornos mentais, com acompanhamento psicossocial e mobilização, no território de referência, de outras políticas de atendimento social e de saúde.

VII- racionalizar o uso dos recursos públicos na política criminal e socioeducativa, com vistas à redução da violência e da reentrada aos sistemas;

VIII- garantir o acesso à proteção social das pessoas em cumprimento de medidas penais e socioeducativas e sua inclusão em serviços e políticas públicas, em caráter voluntário;

IX- respeitar as diversidades com enfoque racial e de gênero, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

X- fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais e socioeducativas;

XI- promover uma sociedade mais segura, mediante a restauração de relações sociais e da cultura de paz.

XII- elaborar modelos de gestão para a aplicação e o acompanhamento das políticas penais e socioeducativas, com base em evidências, enfoque interdisciplinar e interinstitucional;

XIII- propor a realização de pesquisas e outros estudos para subsidiar as políticas penais e socioeducativas, bem como promover a identificação e sistematização de boas práticas desenvolvidas para o campo das políticas penais e socioeducativas;

XIV- acompanhar a implantação e o funcionamento de sistemas de gestão eletrônica de acompanhamento de políticas penais e socioeducativas;

XV- apoiar as ações da Comissão Estadual Intersectorial de Implementação e Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituída por meio do Decreto estadual n. Decreto n. 14.910, de 08 de janeiro de 2014, e da Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP);

XVI- atuar na qualificação da porta de entrada, nas ações de cidadania e na qualificação da porta de saída do sistema socioeducativo.

Art. 4º Para o alcance de suas finalidades, o Comitê de Políticas Penais e Socioeducativas será constituído por uma Câmara Temática Políticas Penais e uma Câmara Temática Socioeducativa para a implantação e aperfeiçoamento das seguintes políticas, serviços e ações, de acordo com os seguintes temas:

I- Câmara Temática Políticas Penais:

- a) proporcionalidade penal: audiência de custódia, alternativas penais, monitoração eletrônica e regulação/gestão de vagas;
- b) políticas de cidadania no sistema prisional: aprimoramento da gestão prisional, educação e leitura, esporte, lazer, inspeções, conselho da comunidade;
- c) políticas de geração de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional;
- d) política de saúde e saúde mental no âmbito do sistema de justiça criminal;
- e) prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito da justiça criminal e da execução penal;
- f) políticas para populações mais vulneráveis: mulheres, LGBTQIA+ e pessoas em situação de rua e ações de enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema de justiça criminal;
- g) política de atenção às pessoas pré-egressas, egressas e suas famílias;
- h) identificação biométrica, emissão de documentos civis e sistemas/ferramentas de aprimoramento e modernização da justiça criminal.

II- Câmara Temática Políticas Socioeducativas:

- a) central de vagas;
- b) Núcleo de Atendimento Integrado (NAI);
- c) audiência concentrada;
- d) programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa;
- e) educação e fomento à leitura;
- f) programas de profissionalização e aprendizagem;
- g) políticas de cidadania no sistema socioeducativo: aprimoramento da gestão, educação e leitura, esporte, lazer, inspeções, conselhos tutelares;
- h) prevenção à tortura e a outros tratamentos ou medidas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito do sistema socioeducativo;
- i) políticas para populações mais vulneráveis: mulheres, LGBTQIA+ e jovens e adolescentes em situação de rua e ações de enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema socioeducativo;

- j) política de saúde e saúde mental;
- k) tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil;
- l) sistemas/ferramentas de aprimoramento e modernização da Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas no caput do art. 4º, o Comitê poderá:

I- desenvolver reuniões de trabalho periódicas e sistemáticas, a partir das respectivas Câmaras Técnicas, com o intuito de articulação e diálogo intersetorial e interinstitucional;

II- criar e/ou extinguir Grupos de Trabalho, a partir da Supervisão do GMF e da Coordenadoria da Infância e Juventude, com o objetivo de aprofundamento e desenvolvimento de pautas específicas, tanto afetas às políticas penais quanto às socioeducativas, respectivamente, cuja composição e representatividade se dará a partir da temática a ser trabalhada;

III- facilitar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxo de trabalho conjunto;

IV- recomendar a priorização do uso de recursos públicos da política criminal e socioeducativa para políticas não privativas de liberdade, bem como ações de cidadania, em particular do fundo penitenciário estadual e fundos municipais;

V- propor cursos e formações por meio de seminários, webnários e outros eventos;

VI- fomentar e promover a produção de conhecimento, envolvendo sistematização de dados, estudos, pesquisas e avaliações das políticas penais e socioeducativas, considerando questões étnico-raciais, de diversidade e de gênero;

VII- apoiar a realização de inspeções e visitas a estabelecimentos/serviços penais e socioeducativos;

VIII- fomentar a produção de normativas, orientações e recomendações para atuação dos profissionais do sistema de justiça e das políticas que compõem este comitê.

Art. 5º O Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas será integrado por representantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior, sendo um representante para cada Câmara Temática.

§ 1º Poderão ser convidados, por meio de instrumento formal, para integrar o Comitê de Políticas Penais e Socioeducativas, conforme a Câmara Temática, representantes dos seguintes órgãos, conselhos e comissões:

I- Câmara Temática Políticas Penais:

- a) do Ministério Público para pautas penais;
- b) da Defensoria Pública, da Ouvidora da Defensoria Pública e/ou da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para pautas penais;
- c) do órgão estadual de administração prisional, incluindo representantes de política de alternativas penais, de política de monitoração eletrônica, de política de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, e do Conselho Penitenciário;
- d) do Poder Legislativo para pautas penais e socioeducativas;
- e) de instituições do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, previstas em Lei nº 12.847/2013;
- f) da Casa Civil do Governo e de outras secretarias/políticas públicas afins às temáticas previstas neste Decreto, sobretudo da saúde, assistência social, trabalho e educação.

II- Câmara Temática Políticas Socioeducativas:

- a) do Ministério Público para pautas socioeducativas;
- b) da Defensoria Pública, da Ouvidora da Defensoria Pública e/ou da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para pautas socioeducativas;
- c) do órgão gestor da política estadual de atendimento socioeducativo;
- d) da Comissão Estadual Intersetorial do SINASE;
- e) do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;
- f) do Poder Legislativo para pautas penais e socioeducativas;
- g) instituições do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, previstas em Lei nº 12.847/2013;
- h) da Casa Civil do Governo e de outras secretarias/políticas públicas afins às temáticas previstas neste ato normativo, sobretudo da saúde, assistência social, trabalho e educação;

§ 2º Os números de assentos no Comitê serão divulgados de forma ampla, tempestiva e transparente pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no sítio eletrônico institucional do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com vistas a promover publicidade, engajamento das instituições e diversidade na representação.

§ 3º A composição dos membros do Comitê considerará parâmetros quanto à diversidade de gênero, étnico-racial e de representação institucional.

§ 4º O Comitê se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante requerimento de quaisquer de seus membros.

§ 5º Na primeira reunião do ano, organizada a partir das Câmaras Técnicas, será apresentada avaliação das ações executadas no ano anterior.

§ 6º As reuniões serão públicas, podendo inclusive ser transmitidas por meios eletrônicos, ressalvadas as hipóteses de sigilos previstas em lei.

§ 7º O Comitê zelará pela alternância de representantes institucionais de modo a propiciar renovação da composição do colegiado.

§ 8º O Comitê zelará pela substituição dos membros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, a fim de manter a regularidade e continuidade dos trabalhos.

§ 9º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, representantes indicados pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo – DMF / do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 6º A criação e composição de Grupos de Trabalho será deliberada de forma colegiada, a partir das Câmaras Temáticas de Políticas Penais e Socioeducativas, cuja composição e representatividade dependerá da especificidade da pauta a ser desenvolvida.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e agendas de trabalho próprias, vinculados ao Comitê por meio de suas respectivas Câmaras Técnicas que, de forma colegiada, deliberará sobre sua criação, composição e dissolução.

§ 2º Os Grupos de Trabalho se reunirão a partir de cronograma próprio, elaborado pelo colegiado de seus membros.

Art. 7º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) e a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) deverão garantir estrutura e apoio administrativo mínimo para o funcionamento do Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas, bem como de suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, inclusive para a convocação das reuniões, a elaboração das respectivas pautas e atas, e o compartilhamento de documentos, a partir das demandas dos membros do Comitê.

Art. 8º O Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste decreto, o seu Regimento Interno, o qual levará em consideração os arranjos, as customizações e as peculiaridades do Estado da Bahia e regulamentará os aspectos organizacionais e de dinamização do Comitê.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de julho de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

\*Republicação Corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 534, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Designa Juiz de Direito para compor quórum na Sessão de Julgamento da 4ª Turma Recursal da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C I D E

Designar o Juiz de Direito PAULO CESAR ALMEIDA RIBERO, titular da 38ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, para, sem prejuízo de suas funções, nos dias 01/09/2022, 27/10/2022 e 03/11/2022, compor quórum na Sessão de Julgamento da 4ª Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de julho de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente